

Nº do Processo: 30282/2018-6

Informação: 02262/2020

Súmula: A mesma da informação nº 2.413/2018, às folhas 199/200

Relator(a): Edilberto Carlos Pontes Lima

Espécie processual: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA

1. DADOS DO SERVIDOR(A)

Nome do servidor(a): ELIAS FRANCISCO DA SILVA

Data do nascimento: 20/05/1952

CPF: 703.207.643-20

Sexo: Masculino

Orgão: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS - JAGUARUANA

Matrícula: 010165-6

Carga horária: 40,00

Cargo/Função: Gari

2. DADOS DA APOSENTADORIA/REFORMA

Data de expedição do ato: 03/05/2018 Nº das Folhas do Ato: 204

Fonte da publicação: Quadro de aviso Data de publicação: 03/05/2018

Data do início do benefício: 19/07/2017 Idade no início do benefício: 65

Ingresso: Concurso Público

Valor: 495,58 Percentual da proporcionalidade: 67,03

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 40, § 1º, item III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003

Lei Federal nº 10.887/2004

Art. 33 da Lei nº 086, de 26/10/2006.

4. REGRA DE APOSENTADORIA

Descrição	Requisito	Situação	Análise
Idade mínima	Maior ou igual a 65 anos	65 anos	Atende
Tempo serviço público	Maior ou igual a 10 anos	23 Anos, 5 Meses e 19 Dias	Atende
Tempo mínimo no cargo	Maior ou igual a 5 anos	23 Anos, 5 Meses e 19 Dias	Atende
Vigência da regra	A partir de 31/12/2003	19/07/2017	Atende

Base de cálculo: Cálculo pela média das contribuições - Proporcional

Forma de reajuste: Índice Geral

5. TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

Descrição	SubTipo	Início	Fim
Público Municipal		01/02/1994	19/07/2017
CTC - FPSJ - (fls. 207/208)			

Total de tempo de serviço / contribuição: 8.564 Dias - 23 Anos, 5 Meses e 19 Dias

Data Início Carreira Atual: 01/02/1994 Data Fim Carreira Atual: 19/07/2017

Data Início Cargo Atual: 01/02/1994 Data Fim Cargo Atual: 19/07/2017

6. PROVENTOS

Cálculo com base na média das contribuições:

Mês/Ano Início: Julho / 1994

Mês/Ano Fim: Julho / 2017

Valor do Benefício Médio: 739,27

Valor do Benefício Integral: 937,00

Nº do Processo: 30282/2018-6

Informação: 02262/2020

Cálculo com base na remuneração do cargo efetivo:

Vantagem	Valor	%	Legislação
Vencimento	954,00	100,00	

Total: 954,00

7. OBSERVAÇÃO

7.1. Retorna a este Tribunal, para nova apreciação, o Processo nº 30282/2018-6, que trata da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, de interesse de Elias Francisco da Silva, tendo em vista o disposto na Informação nº 2413/2018, às fls. 199/200, bem como as peças de fls. 203/251, acostadas aos autos no sentido de sanar as diligências apontadas.

7.2. Solicitou-se, anteriormente, a retificação da fundamentação legal contante no Ato de Aposentadoria, bem como do cálculo dos proventos. Verificou-se a apresentação do Ato Retificador de Aposentadoria nº 011/2018 (fl. 204), no qual constata-se que as alterações solicitadas foram atendidas, sanando as falhas apontadas nos itens 1 e 2 do Informação nº 2413/2018. Note-se que na elaboração do novo Ato de Aposentadoria (fl. 204) os valores dos proventos foram atualizados, entretanto, recomenda-se que os novos atos aposentatórios apresentem a data da publicação do primeiro Ato como data do início do benefício, observando os valores proventuais vigentes naquela data da publicação.

7.3. Também foi apresentada às fls. 207/208, a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Fundo Municipal de Previdência de Jaguaruana, conforme requerido, atendendo a demanda constante no item 3 da referida Informação.

7.4. Por fim, em atendimento ao disposto no item 4 da Informação anterior, o Fundo de Previdência Social de Jaguaruana encaminhou os seguintes documentos: Termo de Posse (fl. 209), Portaria de Nomeação (fl. 210) e Edital de Abertura do Concurso Público (fls. 211/251). Informe-se que da análise prévia das nomeações, constando em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Processos do extinto TCM, não localizamos registro do processo de nomeação do interessado junto àquela municipalidade, sendo prática daquele Tribunal, quando do ocorrido, registrar as aposentadorias independentemente da análise prévia das nomeações, constando nos autos de inativação os documentos pertinentes à admissão dos servidores.

7.5. Quanto à definição da data da concessão do benefício de aposentadoria, consoante determina esta Corte de Contas, vejamos o que diz a legislação do Município de Jaguaruana:
- Lei nº 086, de 26 de outubro de 2006:

"Art. 61 – Ressalvado o disposto nos arts. 30 e 31, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato."

Depreendemos pelo disposto na referida norma que o servidor é considerado aposentado na data da publicação de seu ato de aposentadoria, com exceção daquelas por invalidez e compulsória. No presente caso, o ato aposentatório foi publicado em 19/07/2017 (fls. 03).

7.6. Após análise dos documentos apresentados constata que o processo encontra-se com toda a documentação necessária à concessão do benefício requerido pelo servidor, motivo pelo qual essa Diretoria sugere o registro da aposentadoria sob análise.

8. CONCLUSÃO

AUTORIZAR O REGISTRO

DIRETORIA DE ATOS DE ADMISSÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Documento assinado eletronicamente:

MARIA DO LIVRAMENTO MATOS BEZERRA - TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
NARA DE SOUZA CORREIA CARVALHO - DIRETOR

PROCESSO Nº 30282/2018-6**ESPÉCIE: APOSENTADORIA****INTERESSADO: ELIAS FRANCISCO DA SILVA****ENTIDADE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - JAGUARUANA****RELATÓRIO**

Os autos têm como objeto Ato Retificador de Aposentadoria nº 011/2018, oriundo do Diretor Geral do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, datado de 03 de maio de 2018, às fls. 204, e publicado no Quadro de Avisos, em 03.05.2018, às fls. 206, que concede Aposentadoria Voluntária por Idade, ao servidor, **ELIAS FRANCISCO DA SILVA**, matrícula funcional nº 010165-6, no cargo de Gari, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Os pressupostos de direito do Ato de aposentação em análise são: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 10.887/2004 e art. 33 da Lei nº 86/2006.

A Diretoria de Atos de Aposentadoria, Reforma e Pensão I da Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas, na reanálise dos autos, emitiu a Informação nº 02262/2020, por meio da qual, verificou que o processo em análise encontra-se em ordem com todos os requisitos aposentatórios previstos na legislação, e concluiu opinando pelo registro do ato em análise.

É o relatório do essencial.

VOTO

Destarte, arrimado no art. 76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, no art. 44, inciso II, da Lei nº 12.509/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e nas demais disposições normativas que regem a matéria, considerando o contido na instrução processual, **VOTO** pelo **REGISTRO** do Ato Retificador de Aposentadoria nº 011/2018, oriundo do Diretor Geral do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, datado de 03 de maio de 2018, às fls. 204, e publicado no Quadro de Avisos, em 03.05.2018, às fls. 206, que concede Aposentadoria Voluntária por Idade, ao servidor, **ELIAS FRANCISCO DA SILVA**, matrícula funcional nº 010165-6, no cargo de Gari, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Fortaleza, de fevereiro de 2021.



Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

RESOLUÇÃO Nº 0205 /2021**PROCESSO: 30282/2018-6****RELATOR: CONSELHEIRO(A) EDILBERTO PONTES****ENTIDADE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS****EMENTA:****APOSENTADORIA -**

Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 10.887/2004 e art. 33 da Lei nº 86/2006. Votação pelo registro.

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que os autos têm como objeto Ato Retificador de Aposentadoria nº 011/2018, oriundo do Diretor Geral do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, datado de 03 de maio de 2018, às fls. 204, e publicado no Quadro de Avisos, em 03.05.2018, às fls. 206, que concede Aposentadoria Voluntária por Idade, ao servidor, **ELIAS FRANCISCO DA SILVA**, matrícula funcional nº 010165-6, no cargo de Gari, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais);

CONSIDERANDO a Diretoria de Atos de Aposentadoria, Reforma e Pensão I da Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas, na reanálise dos autos, emitiu a Informação nº 02262/2020, por meio da qual, verificou que o processo em análise encontra-se em ordem com todos os requisitos aposentatórios previstos na legislação, e concluiu opinando pelo registro do ato em análise;

CONSIDERANDO que o Relator votou pelo **REGISTRO** do Ato Retificador de Aposentadoria nº 011/2018, oriundo do Diretor Geral do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, datado de 03 de maio de 2018, às fls. 204, e publicado no Quadro de Avisos, em 03.05.2018, às fls. 206, que concede Aposentadoria Voluntária por Idade, ao servidor, **ELIAS FRANCISCO DA SILVA**, matrícula funcional nº 010165-6, no cargo de Gari, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais);

CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria;

RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato, dando-se ciência ao atual Gestor, nos termos da Resolução.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Edilberto Pontes, Patrícia Saboya e o Conselheiro Substituto Paulo César .